



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.090/87

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar Campanha Incentivadora para arrecadação de Impostos Municipais com aquisição e doação de Prêmios, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover Campanha Publicitária, objetivando incentivar o Pagamento de Impostos Municipais IPTU, ISSQN, inscritos na dívida ativa e do exercício atual.

Art.2º - A Campanha a que se refere o artigo 1º (primeiro) terá como incentivo a doação de prêmios aos contribuintes pessoa física ou jurídica da seguinte forma:

Parágrafo Único - Serão adquiridos prêmios equivalente a 10% (dez) por cento do valor arrecadado com IPTU e ISSQN, referente a cada mês.

Art.3º - Os Prêmios a serem adquiridos, dentro do percentual mencionado no artigo 2º Parágrafo Único, ficarão expostos no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal, até a data do sorteio, que se realizará até o Décimo Quinto dia útil do mês subsequente, em local público, em data e horário a serem previamente divulgados.

Art.4º - Para cada R\$ - 10.00 (Dez Reais) de impostos pagos relativos ao IPTU e ISSQN, o contribuinte receberá um cupom que conterá o número de inscrição cadastral do seu imóvel, ou empresa, e será depositado em uma lacrada exposta no Departamento de Cadastro e só será aberta no dia do sorteio.

Praça Angelo Masson, nº 1000 - Centro - Fones: (065) 761-1921/761-1922

Praça Angelo Masson, nº 1.000 - Centro - (065) 761 - 1921 / 761 - 1922





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O cupom só terá validade, se contiver o nome do contribuinte, número de inscrição do imóvel e o carimbo do Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art.5º - Os cupons de cada mês serão depositados em uma urna correspondente à aquele mês, e os prêmios corresponderão ao valor arrecadado durante o mês de referência.

Parágrafo Único: O ganhador deverá apresentar o comprovante de pagamento do imposto, para comprovação do número do cupom.

Art.6º - No caso do Imposto ter sido pago pelo inquilino, ou Funcionário de Empresa, o mesmo só poderá receber o prêmio com autorização do proprietário do imóvel, ou representante legal da empresa.

Art.7º - Na eventualidade da falta de emissão de cupom, por alguma razão, este poderá ser substituído por fotocópias do comprovante de pagamento, tantas cópias quantas forem necessárias, para cada equivalência de R\$ - 10.00 (Dez Reais), desprezada as frações.

§ 1º - O contribuinte que não retirar o cupom, estará mesmo assim participando dos sorteios, pois a numeração é gerada automaticamente nas emissões da guia de recolhimento.

§ 2º - Para imóveis ou empresas cujo valor do pagamento do imposto for inferior ao valor estipulado no Caput do Art. 4º, não terá direito ao cupom.

Art.8º - Perderá o direito ao prêmio, o contribuinte contemplado, que não retirar o prêmio no Prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data do sorteio, sendo o mesmo destinado ao Departamento de Ação Social.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art.9º - As despesas constantes do Parágrafo Único do Art.2º, serão contabilizadas na seguinte dotação:

03.001.0.0 - 03.07.021 - 207 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art.10º - A Campanha Publicitária Incentivadora de que trata a presente lei, terá o prazo máximo até 31 de Dezembro de 1.997.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1.997.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 1.997.

Arnaldo
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

